



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2023**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **XMAX TELECOM LTDA**, CNPJ: 06.231.901/0001-70 neste ato representado pela Sr. (a) **JAIMIR MALAGUTTI**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 007.056.530-99, residente e domiciliada na Ione Coldebella – SN / São Cristovão, no município de Tapejara/ RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link/acesso à internet, através da transmissão de sinal via fibra óptica para atender o centro de eventos, capela mortuária e praça municipal Danuza Borgheti.

1.2 O local de prestação de serviços será realizado no centro de eventos, capela mortuária e praça municipal Danuza Borgheti.

1.3 Serão três locais de instalação através de plano básico de 60 MB, empresarial, ilimitado, taxa de download de 60 Megabits/s taxa de upload de 60 Megabits/s, garantia mínima de 50% da banda contratada .

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 O valor por serviço será de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), por local, totalizando o valor total de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 A contratação terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação aplicável.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor por serviço será de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), por local, totalizando o valor total de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) mensais

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Gabinete do Prefeito*

*Serviços de Comunicação em Geral*

*130- 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.39.47.00.00*

*Recurso: 1500*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 6.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

- 7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.
- 9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 25 de abril de 2023.

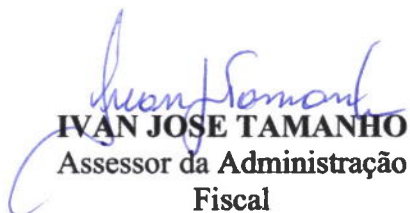
  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**XMAX TELECOM LTDA**  
Jaimir Malagutti  
Contratante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

  
**IVAN JOSE TAMANHO**  
Assessor da Administração  
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Evilin Salinet Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS

CPF:



Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**  
CPF 036.325.070-07  
Assessor Técnico da Administração

CPF:



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 62/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 62/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: XMAX TELECOM LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE LINK/ACESSO À INTERNET,  
ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE SINAL VIA FIBRA  
ÓPTICA PARA ATENDER O CENTRO DE EVENTOS,  
CAPELA MORTUÁRIA E PRAÇA MUNICIPAL DANUZA  
BORGHETI.  
VALOR: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)  
MENSAIS  
INICIO: 25/04/2023 VIGÊNCIA: 25/04/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: JAIMIR MALAGUTTI**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: 14BE3FCC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/04/2023. Edição 3557  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>